



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 011/2017

Dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão de Benefícios Eventuais e estabelece valores, em conformidade com as Diretrizes do SUAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal Nº. 2.300/2011 e Ata nº. 163 de 13 de julho de 2017 do respectivo Conselho, e

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) alterada pela Lei 12.435, de 06/07/2011 e no artigo 15 da Lei Municipal n.1.583/1996 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução SEDESE Nº. 459/2010, de 29 de Dezembro de 2010, regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social estabelecido no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual de Minas Gerais e no Plano do Governo do Estado de Minas Gerais de 2011/2014;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientação do Piso Mineiro de Assistência Social – Julho de 2016.

RESOLVE

Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Salinas/MG.

Art. 1º Terão direito ao benefício eventual:

- a) Famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- b) Famílias/ indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que tenham na composição de sua família gestantes, nutrízes, crianças, adolescentes, idosos e deficientes;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) Pessoas domiciliadas em Salinas/MG;

d) Famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo Único. Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelos técnicos da proteção social básica da rede pública socioassistencial, sem a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

Art. 2º São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Natalidade

II – Auxílio Funeral

III – Vulnerabilidade Temporária

IV – Calamidade Pública

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 3º O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo primeiro: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, exceto medicamentos e alimentação, os quais são garantidos em outras políticas públicas.

Parágrafo segundo: O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 90 dias após o nascimento.

Parágrafo terceiro: O benefício na forma de pecúnia corresponderá o valor de R\$ 400,00 em parcela única.

Art. 4º São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional, e os demais documentos na constante no inciso III, IV, V e VI;

II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – Comprovante de residência

IV – documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança;

V – Comprovante de conta bancária em nome do requerente

VI - Nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal em nome do requerente constando número dos documentos pessoais.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 5º O auxílio funeral atenderá os seguintes aspectos:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – despesas com funeral;

II – embalsamento para conservação do corpo;

III- traslado do corpo para o município.

Art. 6º O auxílio funeral é destinado às necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros e será concedido até 60 dias após o óbito através de uma única parcela:

I – Despesas com funeral no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

II – Embalsamento para conservação do corpo no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – O traslado do corpo, para o município de Salinas, obedecerá ao valor de até R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por km rodado, sendo limitado o estado de Minas Gerais.

Art. 7º. São documentos essenciais para auxílio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência da pessoa que faleceu (conta de água, luz, telefone, IPTU. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação);

III – Documentos pessoais (CPF e RG) de cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o “de cujus”;

IV – Nota fiscal eletrônica em nome do requerente;

V - Comprovante de conta bancária em nome do requerente.

Art. 8º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

Parágrafo Único. Caso o falecido seja indigente, o técnico da proteção básica da rede socioassistencial realizará todo o processo, estando sob sua responsabilidade à evolução do caso.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 9º. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, será prestado em pecúnia.

Parágrafo único. Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (PAIF, PAEFI e outros previstos no SUAS).

Art. 10. Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pela equipe técnica da rede pública socioassistencial e podem decorrer da falta de:

I - Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, produtos de limpeza e higiene pessoal, vestuário, colchões, cobertores e lençóis.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - Domicílio (Aluguel Social):

- a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça a vida;
- c) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;
- d) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- e) processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- f) famílias que se encontram em moradias em condições de risco;
- g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária e que poderão ser oportunamente regulamentadas a partir das especificidades do Município e com vistas a aprimorar o campo de proteção.

Parágrafo único: A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.

Art. 11. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Documentos pessoais (CPF e RG)

III - Nota fiscal eletrônica em nome do requerente;

IV - Comprovante de conta bancária em nome do requerente

V – Todos aqueles constante no artigo 10 (como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros).

Art. 12. O auxílio em pecúnia deverá levar em conta a gravidade do risco, o grau de vulnerabilidade e necessidade da família beneficiária, a ser definido a partir de estudo social realizado pela equipe técnica da proteção social básica da rede pública socioassistencial, a partir dos seguintes níveis de valores definidos abaixo conforme art. 10:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, sendo limitado em 02 parcelas;

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, sendo limitado em 06 parcelas.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 13. Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 15. O fornecimento dos itens constantes no art. 10, inciso I obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, contudo, independem de avaliação social em virtude do caráter emergencial da prestação.

Parágrafo único. Os valores do auxílio à situação de calamidade pública seguirão em conformidade com o art. 12, inciso I e II.

ALUGUEL SOCIAL

Art. 16 – O Aluguel Social é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia. É um subsídio concedido por até seis meses. A família beneficiária receberá uma quantia equivalente ao custo de um aluguel popular, conforme descrito no art. 12 no inciso II.

Art. 17 - O Aluguel Social será concedido nos casos identificados e notificados pela Defesa Civil Municipal.

I - de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, decorrente de situação de calamidade pública:

II - de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos.

Art. 18 - O requerente deverá procurar um profissional técnico da equipe de referência em uma Unidade de CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social com abrangência no município, portando os seguintes documentos:

I - Documento pessoais (CPF e RG)

II - Comprovante de residência;

III – Contrato de locação

IV – Comprovante de conta bancária

Art. 19 – No que se refere aos inciso I e II do artigo 17 é exigida a apresentação de laudo emitido pela Defesa Civil Municipal e técnico da Secretaria Municipal de Obras o qual retrate as condições da moradia.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 20. Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Os benefícios regulamentados nesta Resolução deverão ser pagos até trinta dias após o requerimento.

Art. 22. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação dos valores e da operacionalização dos Benefícios Eventuais, a partir desta resolução, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções 007, de 05 de Julho 2012 e 002, de 02 de agosto de 2016.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Elge Valeria Ferreira Morais
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social